LEI COMPLEMENTAR N.º 1165

Altera a estrutura de cargos da entidade da Administração Indireta do Município na forma que especifica, altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar n.º 1.056, de 7 de julho de 2022, e dá outras providências.
Proc. n.º 3551009.401.00020201/2024-40
Proc. n.º 24546/22

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar n.º 1.056, de 7 de julho de 2022, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 1º ...

...

VII – 2 (dois) Assessores;

VIII – 02 (dois) Diretores;

IX – 04 (quatro) Coordenadores.

...

§ 1º-A. O cargo de Ouvidor será privativo de servidor titular de cargo efetivo do Quadro Permanente da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente.

...

§ 6º O cargo de Assessor será nomeado dentre servidores municipais ativos e/ou inativos, segurados da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, e, ao menos um deles, deverá possuir titulação reconhecida pela Sociedade Brasileira de Auditoria.

§ 7º Os cargos de livre provimento em comissão de que trata este artigo serão nomeados por ato do Superintendente." (NR)

Art. 2º O artigo 3º da Lei Complementar n.º 1.056, de 7 de julho de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A carga horária para os cargos em comissão previstos nesta Lei Complementar será de 40 (quarenta) horas semanais, e poderá exigir a prestação de serviços fora do local e/ou horário normal de expediente, vedado, em qualquer hipótese, o pagamento de horas extras". (NR)

Art. 3º O inciso I, do artigo 4º, da Lei Complementar n.º 1.056, de 7 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os demais:

LEI COMPLEMENTAR N.º 1165

"Art. 4º ...

I – possuir ensino superior completo;" (NR)

Art. 4º O inciso I, do artigo 6º, da Lei Complementar n.º 1.056, de 7 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os demais:

"Art. 6º ...

I – 30% (trinta por cento), a serem ocupados por servidores ocupantes de cargos efetivos;" (NR)

Art. 5º A Lei Complementar n.º 1.056, de 7 de julho de 2022, passa a vigorar acrescida de um Anexo II, acrescido na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 6º Fica extinto na vacância o cargo de provimento efetivo de Técnico de Tesouraria, constante no Anexo I da Lei Complementar n.º 340, de 26 de junho de 2001.

Art. 7º Ficam criados e incluídos 2 (dois) cargos de provimento efetivo de Técnico de Compras, ref. "K", no Anexo I da Lei Complementar n.º 340, de 26 de junho de 2001, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Caixa de Saúde e Pecúlio de Servidores Municipais de São Vicente.

Art. 8º Os artigos 6º e 7º da Lei n.º 942-A, de 28 de dezembro de 2000, passam a vigorar acrescidos dos seguintes incisos:

"Art. 6º ...

...

VII – 1 (um) servidor estável ou inativo indicado pelo Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente." (NR)

"Art. 7º ...

...

VII – 1 (um) servidor estável ou inativo indicado pelo Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente." (NR)

Art. 9º O primeiro mandato dos membros dos Conselhos instituídos pelo artigo 8º desta Lei Complementar, perdurará até 30 de março de 2026, e os mandatos subsequentes serão de 5 (cinco) anos.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos III, IV, V e VI, e os §§ 3º, 4º e 5º, do artigo 1º, e o Anexo Único, todos da Lei Complementar n.º 1.056, de 7 de julho de 2022.

LEI COMPLEMENTAR N.º 1165

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 03 de julho de 2024.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR N.º 1.056/22 – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nome	Referência	Atribuições
Ouvidor	R	I – gerenciar a Ouvidoria da Autarquia; II – supervisionar o recebimento de demandas referentes a reclamações consultas, solicitações, sugestões, e elogios, quanto ao desempenho das áreas que compõem a Autarquia; III – estabelecer linhas de atuação estratégicas para a execução de políticas de ouvidoria;
		IV – acompanhar a divulgação de ações e atuações da Autarquia como meio de colaborar para a divulgação das informações dos serviços desenvolvidos. V – assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação, em observância à Lei de Acesso à Informação.
Supervisor	R	I – planejar, administrar e executar as políticas públicas estruturantes essenciais à gestão da Autarquia, diretamente voltadas ao cumprimento do planejamento estratégico, difundindo-o aos seus setores subordinados, servindo-se como instrumento de interlocução entre eles e o Superintendente; II – estabelecer, em vista de sua posição estratégica, linhas de atuação para execução de políticas e programas, em consonância com as diretrizes ditadas pelas Assessorias e Superintendência; III – exercer a direção geral de pessoal, de infraestrutura e de atuação, enquanto superior hierárquico do setor em que esteja lotado, voltadas ao cumprimento do plano de trabalho traçados pela Superintendência e das diretrizes
		políticas de saúde. IV – perceber, receber e compilar as sugestões trazidas pelas unidades subordinadas de melhorias do plano de gestão em projetos de efetivação

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/NQDAK-PDKG8-3PPTF-BDJWZ

Assessor	S	I – prestar assessoria técnica estratégica ao Superintendente e ao Coordenador Geral; II – apoiar seus superiores no planejamento de ações de alto nível estratégico, de gestão e fornecer subsídio especializado à tomada de decisões; III – assessorar o Superintendente, nas diversas áreas temáticas da Caixa de Saúde e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas. IV – auxiliar a autoridade assessorada no acompanhamento e monitoramento das políticas desenvolvidas pelos setores e unidades subordinadas, verificando se seguem as diretrizes e metas estabelecidas pelo programa de Gestão; V – planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar, monitorar e avaliar o desenvolvimento e a execução das atividades, programas e ações estratégicas no âmbito da Caixa de Saúde; VI – auxiliar na interlocução do setor em que estiver lotado com as unidades hierarquicamente subordinadas, com outros setores e órgãos externos e no relacionamento com o usuário da Caixa de Saúde; VI – estimular a implementação de novas soluções.
Diretor	M	I – realizar atividades de direção de natureza estratégica, respondendo pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências das unidades previstas na estrutura organizacional da Autarquia; II – promover o planejamento de ações de sua área, de modo a realizar a missão e alcançar as metas e os objetivos de sua Pasta; III – definir diretrizes, regras, planos e projetos de atuação em nível estratégico, reportando-se a autoridade superior; IV – coordenar o exercício das chefias mediatas das unidades que lhe são subordinadas, efetuando a gerência do quadro de pessoal e de recursos, a fim de efetivar prioridades estabelecidas pelas diretrizes do departamento; V – realizar a interlocução entre as áreas técnicas e executoras com os órgãos de deliberação da Autarquia e seu superior hierárquico; VI – orientar seus

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/NQDAK-PDKG8-3PPTF-BDJWZ

		subordinados na realização dos trabalhos, com observância dos prazos, bem como na sua conduta funcional; VII – compatibilizar os recursos humanos, técnicos e financeiros disponíveis, e suas limitações inerentes, à execução dos programas de competência de sua Diretoria, com vistas a harmonizar a continuidade dos programas permanentes, com a execução de novas ações estabelecidas dentre as prioridades da Autarquia; VIII – analisar o funcionamento das rotinas da Diretoria, propondo melhorias e medidas de simplificação no trabalho.
Coordenador	L	I – supervisionar, coordenar, controlar e orientar a execução das atividades afetas e responder pelos encargos atribuídos; II – orientar a execução das atividades do setor de acordo com os padrões de qualidade, produtividade e custos, ditados pelas normas, princípios e critérios estabelecidos; III – emitir parecer, nos processos que lhe tenham sido distribuídos pelo superior imediato e nos processos cujos assuntos se relacionem com as atribuições de seu setor; IV – desenvolver atividade
		especificamente inseridas na competência e controle do setor sob sua chefia, reportando sempre às instruções da Diretoria. V – instruir seus subordinados e equipe de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem, respeitando a legalidade e as balizas de gestão administrativa; VI – chefiar a organização dos serviços a serem realizados; VII – planejar e fazer executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos nas normas; VIII – acompanhar e observar a expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais cuja execução cumpre-lhe fiscalizar; IX – cooperar com o superior imediato em assuntos técnicos ou administrativos; X – planejar, coordenar e orientar as ações de gestão de pessoas no âmbito da Autarquia.

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/NQDAK-PDKG8-3PPTF-BDJWZ